



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 1917	Semestre	9\$50
A 1.ª série	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Lei n.º 764, determinando que só possam ser considerados revolucionários civis, para admissão a empregos públicos, os indivíduos que o requeiram até oito dias depois da publicação da mesma lei.
Leis n.ºs 765, 766, 767 e 768, reconhecendo como revolucionários civis diversos cidadãos.

Ministério do Interior:

Lei n.º 769, determinando que as contas das câmaras municipais relativas ao ano de 1913 sejam julgadas pelas câmaras, e mandando aplicar esse preceito a todas as contas dos corpos administrativos cujo julgamento competia às antigas comissões distritais.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 770, estabelecendo que durante dois anos fiquem suspensos os reembolsos das prestações em dívida por adiantamentos feitos a funcionários públicos pela Caixa Geral de Depósitos.
Rectificação ao decreto n.º 3:292, sobre reexportação de materiais destinados à reparação de navios nacionais.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Rectificação ao decreto n.º 3:288, sobre preços e tipos de farinha e de pão.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

LEI N.º 764

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Só poderão ser considerados como revolucionários civis, para o efeito de lhes serem applicáveis os concernentes benefícios na admissão a empregos públicos, os indivíduos que o requeiram até oito dias depois da publicação desta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1917.—
BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedrosa—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

LEI N.º 765

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis os seguintes cidadãos:

Manuel Dias Chita, António dos Santos Serra, Augusto Duarte Correia, Aurélio Pires Ramos, David Al-

ves Escusa, Emídio Jorge Quelhas da Silva, Henrique de Sousa Vidal, Hermenegildo Júlio Escobar, Inácio Veríssimo de Azevedo, Jacinto José Soares, João da Anunciação, Joaquim Dias Ferreira, Joaquim Lopes, Joaquim Parreira Branco, José de Albuquerque Júnior, José das Dores Gonçalves, José Gonçalves Carneiro, José Maria Augusto da Silva, José Maria Beirão, José de Sousa, José Zeferino dos Santos, Manuel Augusto, Manuel António das Neves, Rafael Luís da Silva, José Branco, João Fernandes David e António Mateus.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1917.—
BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedrosa—Augusto Luís Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

LEI N.º 766

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis os cidadãos José Pereira de Araújo (ferido na revolução de 5 de Outubro, do que lhe resultou a amputação da perna direita), Ananias Martins Graça, Augusto Eduardo Pereira, Carlos dos Santos, Fernando de Araújo, Francisco José de Oliveira, Francisco Viana, Jaime Rodrigues Machado, Fernando da Conceição Rodrigues, João de Sousa Mota, José Maria Ribeiro, José Rodrigues, José Tavares, Luís de Almeida, Manuel António de Assunção, Marcelino António Gorgulho, Pedro de Aguiar, Silvério António Pereira Júnior, António Marques Correia e Vítor da Costa Borges.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1917.—
BERNARDINO MACHADO—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—Alexandre Braga—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—José António Arantes Pedrosa—Augusto Lima Vieira Soares—Herculano Jorge Galhardo—Ernesto Jardim de Vilhena—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto.

LEI N.º 767

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São considerados como revolucionários civis os seguintes cidadãos:

Lauro Conde Antelo, Manuel da Silva, Emídio do Espírito Santo Borges, Artur Ferrão, Joaquim Godinho,

Joaquim Gonçalves, Joaquim de Matos Leonor, Manuel de Oliveira, Agostinho da Silva, Bernardino Dias, João Pinto Moreira, João Cordeiro, José Esteves Inocêncio, Carlos Filipe da Silva, Adjuto Simeão do Nascimento, António Pina, Afonso de Macedo, Eugénio Sande, Francisco da Silva, Francisco Martins Monteiro, Joaquim Lourenço de Oliveira, Júlio Fernandes Feijó, Manuel Lopes de Almeida, António José Jara, Raúl Esteves dos Santos, António José de Sousa, António Augusto de Barros, Lourenço de Oliveira, António de Oliveira, José Maria Frazoa, Fernão Gustavo Teixeira Nepomuceno, Júlio de Campos, Augusto Raúl da Costa Passos, Manuel Nunes, Mariano Pedro da Cruz, Vergílio Mesquita Lopes, Joaquim Maria Gil, Augusto Mário da Cruz, João Gomes Profeta, Leonardo dos Santos Júnior, Herculano Inácio Ribeiro, João de Deus José de Sant'Ana.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

LEI N.º 768

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São reconhecidos como revolucionários civis os seguintes cidadãos:

Abel Amadeu Gustavo de Mendonça, Abel de Paiva, Abílio da Cunha Santos, Adelino Joaquim Correia Vilar, Afonso Martins, Agostinho Lourenço, Alberto de Sousa Ferreira, Alberto Pinto, Alfredo Dias Pereira Delgado, Alfredo José Loureiro, Alfredo Nunes Relvas, Alfredo da Silva Martins, Amadeu Filipe da Silva, António Afonso, António de Almeida, António de Almeida Pinto, António Alves David, António Augusto Louro, António Baptista Cleto, António da Costa Machado, António Hermenegildo dos Santos, António Gonçalves Enes, António Lopes dos Santos, António Manuel Pereira, António Marcelino Lopes, António Maria Fernandes, António Maria Ferro, António Maria Verissimo, António Máximo Lopes e Silva Barros, António Nunes Rodrigues, António Pereira Pina, António Pires, António Pedro, António Rodrigues dos Santos Júnior, António dos Santos, António Soares Pinto, Artur Hermógenes Ferreira, Artur de Oliveira Santos, Artur Rodrigues Cunha, Augusto Afonso Colarinha, Augusto António Ferraz, Augusto Moreira, Augusto dos Santos, Benjamin da Costa Alves, Benjamin Costa Gonçalves, Bernardino de Almeida Rocha, Carlos António Porteiro Júnior, Carlos António Porteiro Sénior, Carlos Ferreira da Silva, Carlos Gomes Fino e Sousa, Carlos da Silva Santos, Cassiano de Abreu Sequeira Paixão, Custódio Ferreira, Daniel José dos Santos, Emílio Augusto Pina, Emílio Augusto da Silva Braga, Ernesto Nunes da Silva, Eurico Augusto dos Santos, Fernando Aguas, Fernando da Luz Mesquita de Carvalho, Filipe Augusto Morais, Francisco Antunes, Francisco Antunes Júnior, Francisco Antunes Marcos, Francisco Augusto Delmas Simões, Francisco Ferreira Godinho, Francisco Mora Domingues, Francisco Palhim, Francisco Rodrigues Jacob, Francisco de Sant'Ana, Francisco Sobral, Gabriel da Costa Roma, Guilherme Brás, Henrique de Almeida Cardoso, Henrique Roque da Silva, Henrique Vicente Andrade Ferreira de Castro Franco, Inocêncio Ribeiro Ferreira, Henrique Pereira Trindade, Jacinto Eduardo Barreiros, Jaime do Carmo

Gouveia Castelo Branco, Jerónimo Costa, Josué dos Santos Júnior, João Adriano, João Alexandre de Carvalho, João Alves Matias, João Augusto Guerreiro, João Caramelo Artiaga, João Cesário da Costa, João Dias Júnior, João Maria de Sá, João do Nascimento Cunha, João das Neves, João Pereira dos Santos Maia, João Ramos, João de Sousa Reis, Joaquim António Fernandes Júnior, Joaquim Bento Trindade, Joaquim Duarte da Luz, Joaquim Gonzaga, Joaquim Graça dos Santos, Joaquim Maria Macedo, Joaquim Martins, Joaquim Ribeiro Pancas, Joaquim Rodrigues de Avó, Joaquim dos Santos, José António Marques, José Antunes de Sousa Pinto, José Augusto dos Santos, José de Barros, José Baptista da Costa, José Bernardino Aires Pereira, José Caramelo, José Cipriano Salgado Júnior, José Correia Nunes, José Elias Afonso Colarinha, José da Conceição Silva, José do Espírito Santo da Silva Quilhó, José Ferreira da Silva, José Filipe, José Francisco, José Francisco Machado, José Gomes de Oliveira, José Isidro Filipe Fragoso, José Joaquim Dias, José Lopes Júnior, José Lopes Paula, José Maria Holbeche, José Maria Mendes, José Mora Domingues, José Nasi, José Nunes, José Nunes (farmacêutico), José de Sequeira, José da Silva Loureiro, José Valentim, Júlio Augusto Rosa, Júlio de Matos Júnior, Lourenço das Neves Ferreira, Luís Augusto Ramos, Luís da Costa Pessoa, Luís Sequeira, Manuel Álvaro Fernandes, Manuel Augusto Bebiano, Manuel Ferreira Barroca, Manuel Gomes Tavares, Manuel Henrique Carlos, Manuel Mário Bento, Manuel José Vicente, Manuel Marques, Manuel Mendes, Manuel Pereira, Manuel Pereira Ramos, Manuel Policarpo Torres, Manuel Rodrigues, Manuel Rodrigues, Manuel Rodrigues Pereira, Manuel da Silva, Manuel José Vieira, Marcelino Gonçalves, Martinho Lourenço, Narciso dos Santos, Nicolau Francisco, Oscar de Resende, Pedro Ciriaco Machado, Raúl Diogo Guerreiro, Raúl Gonçalves Sestelo, Raúl Pereira Pedroso, Robert de Matos, Sebastião Raimundo dos Santos, Serafim de Jesus Silveira, Tomás de Figueiredo Xavier, Tomás Ribeiro de Lis Dionísio de Almeida, Venâncio Moreira Marques, Vitor Filipe dos Santos, Júlio Carlos Simões, António Pereira, Carlos Augusto Mendes e José Maria da Fonseca.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1917.—**BERNARDINO MACHADO**—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*—*Alexandre Braga*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*José António Arantes Pedroso*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Herculano Jorge Galhardo*—*Ernesto Jardim de Vilhena*—*José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*—*Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

LEI N.º 769

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As contas das câmaras municipais relativas ao ano de 1913 são julgadas pelas câmaras.

§ único. Aplica-se o preceituado neste artigo a todas as contas dos corpos administrativos cujo julgamento competia às antigas comissões distritais e que por elas não tenham sido julgadas.

Art. 2.º Fica assim interpretado o disposto na lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços